



Representado

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



Representante

Razão Social:

Bolt Digital Comercializadora Atacadista
e Varejista de Energia Ltda

CNPJ/MF: 12.545.944/0001-23

Endereço:

Rua Funchal, 263, 7º andar

Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060

Telefone: (11) 2626-1770

E-mail: posvenda@boltenergy.com.br

Sumário

As Partes



Quadro Resumo



Da Energia



Atraso no Pagamento



Descumprimento



Declarações



Procuração



As Partes celebram o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, regulado nos termos do CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MODALIDADE VAREJISTA.

1. Objeto da Contratação

Fornecimento de Energia na modalidade Varejista

Por meio deste TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, o REPRESENTADO formaliza a contratação da ENERGIA CONTRATADA em modalidade VAREJISTA, destinada a suprir a demanda de sua UNIDADE DE CONSUMO, conforme condições estabelecidas no QUADRO RESUMO.



2. Quadro Resumo

Características do REPRESENTADO e da ENERGIA CONTRATADA

a. Dados da Unidade Consumidora

Instalação:

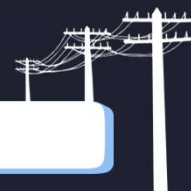
CNPJ/CPF:

Endereço:

b. Submercado



c. Distribuidora de Energia



e. Fonte da ENERGIA CONTRATADA:

- Incentivada 100%
- Incentivada 50%



d. Período de Suprimento



_____ a _____

! O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO poderá ser prorrogado em caso de atrasos na migração, devendo ser aplicadas as regras constantes na Cláusula 2.2. do CONTRATO.

f. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Desconto



Se escolhida a modalidade DESCONTO:

O percentual de DESCONTO definido ao lado será aplicado à Tarifa de Energia aplicada pela Concessionária no momento do Faturamento.

Se escolhida a modalidade PREÇO CONTRATADO:

O PREÇO CONTRATADO definido ao lado:

- Não inclui Encargos Setoriais
- Não inclui ICMS
- Inclui PIS/COFINS

Preço Contratado

g. PREÇO CONTRATADO estabelecido em R\$ por MWh:

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

h. Data-base do PREÇO CONTRATADO:

i. ÍNDICE para Reajuste Anual do PREÇO CONTRATADO:

j. ENERGIA CONTRATADA (em MWh)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
_____	_____	_____	_____	_____	_____
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
_____	_____	_____	_____	_____	_____

k. RETUSD

\$ R\$35,00/MWh

l. DATA DE VENCIMENTO do DOCUMENTO DE COBRANÇA

! Até o _____ dia útil do mês posterior ao mês do FORNECIMENTO da ENERGIA CONTRATADA.

m. MODULAÇÃO

Atrelada à Carga

n. FLEXIBILIDADE

100%, exercida conforme termos do CONTRATO

Sumário

As Partes



Quadro Resumo



Da Energia



Atraso no Pagamento



Descumprimento



Declarações



Procuração



3. Atraso no PAGAMENTO



Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA serão enviados pelo REPRESENTANTE com 3 (três) dias de antecedência à DATA DE VENCIMENTO.



O não pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA no prazo estipulado sujeitará o REPRESENTADO ao pagamento do valor principal, acrescido dos encargos moratórios, conforme abaixo:

Juros de 1%
a.m.

Multa de 2%
a.m.

Correção
monetária
pelo ÍNDICE

O atraso no pagamento superior à **30 (trinta) dias** dá o direito ao REPRESENTANTE de incluir o nome do REPRESENTADO nos cadastros de proteção ao crédito ou promover o protesto do título.

4. Atualização do PREÇO CONTRATADO

Sendo esta a modalidade definida, o PREÇO CONTRATADO será atualizado no início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, considerando a DATA-BASE prevista no Quadro Resumo.



Após será reajustado no mês de JANEIRO de cada início de PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL pela variação positiva do ÍNDICE, na forma da Cláusula 5ª do CONTRATO

5. Obrigações das Partes



i. o Representado deverá:

- A** manter atualizados seus dados cadastrais junto à CCEE e o REPRESENTANTE
- B** assinar e/ou manter vigentes o CUSD/CUST junto à CONCESSIONÁRIA
- C** promover todo e qualquer ato necessário para o cumprimento do objeto deste CONTRATO
- D** assinar e manter vigente a PROCURAÇÃO outorgando poderes à REPRESENTANTE
- E** disponibilizar os documentos e prestar todas as informações necessárias e requisitadas ao cumprimento do CONTRATO e atendimento das operações no âmbito da CCEE



ii. o Representante deverá:

- A** realizar a representação varejista do REPRESENTADO na CCEE
- B** realizar o procedimento de modelagem da UNIDADE CONSUMIDORA do REPRESENTADO
- C** prestar as informações atinentes ao cumprimento do CONTRATO

Sumário

As Partes



Quadro Resumo



Da Energia



Atraso no Pagamento



Descumprimento



Declarações



Procuração



6. Descumprimento e Penalidades

Este TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA poderá ser rescindido na ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 8ª do CONTRATO e sujeitará a Parte inadimplente ao pagamento de multa rescisória, conforme condições abaixo:



Se a modalidade contratada definida no Quadro Resumo for a de **PREÇO CONTRATADO**, a multa rescisória será calculada da seguinte forma:



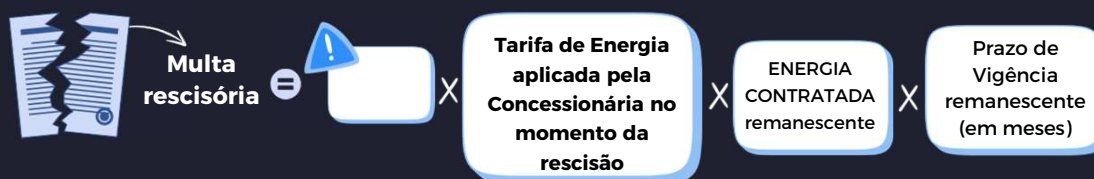
Onde, o SALDO REMANESCENTE corresponderá a:



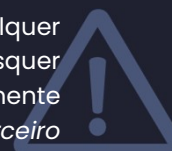
! toda a ENERGIA CONTRATADA que seria entregue entre a data da rescisão e o PERÍODO DE SUPRIMENTO contratado



Se a modalidade contratada definida no Quadro Resumo for a de **DESCONTO**, a multa rescisória será calculada da seguinte forma:



O encerramento deste TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, por qualquer motivo, **não desobriga** o REPRESENTADO do pagamento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA ou NOTA DE DÉBITO que sejam devidamente emitidos até a **data da transferência** da REPRESENTAÇÃO a um *terceiro comercializador varejista* na CCEE.



7. Declarações

Por meio da assinatura do presente CONTRATO, o REPRESENTADO declara:

A que este TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA foi livremente negociado e que as condições aqui estabelecidas atendem aos seus interesses comerciais



B que teve acesso ao CONTRATO que rege este TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, os quais foram lidos e compreendidos perfeitamente, não tendo qualquer ressalva em relação às suas disposições

Sumário

As Partes



Quadro Resumo



Da Energia



Atraso no Pagamento



Descumprimento



Declarações



Procuração



Sumário

As Partes



Quadro Resumo



Da Energia



Atraso no Pagamento



Descumprimento



Declarações



Procuração



C este TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA constitui negócio jurídico celebrado na forma do art. 421-A do Código Civil, sendo, portanto, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor

D que conhece e concorda que o CONTRATO e TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA são regulados por legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

8. Do Foro



As Partes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para resolução de quaisquer controvérsias relacionadas à este CONTRATO, renunciando à qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estar justo o contratado, as Partes celebram o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, na Lei nº 12.682/2012, no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 13.874/2019.



São Paulo,

Representado:

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo

Representante:

Nome:

Cargo

Nome:

Cargo

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Representado OUTORGANTE

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E sua Unidade Consumidora abaixo:

CNPJ/CPF:

Unidade Consumidora:

Distribuidora:

Dos Poderes Outorgados

Pelo presente Instrumento de mandato, a OUTORGANTE confere ao OUTORGADO poderes para os fins específicos de atuar como seu representante, em relação a matriz e filiais em todas as etapas do Processo de Migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL junto à Distribuidora acima definida e demais autoridades e órgãos competentes, como a ANEEL e a CCEE, podendo:

- solicitar a denúncia do Contrato de Compra de Energia Regulada ("CCER")
- solicitar faturas de energia junto às Distribuidoras e/ou transmissoras
- assinar o contrato para comercialização varejista em formato digital, conforme procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
- prestar e obter informações sobre o andamento dos processos de migração junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ao Operador Nacional do Sistema - ONS e às distribuidoras e/ou concessionárias de energia elétrica;



Esta Procuração vigorará pelo período de vigência do TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA vinculado ao Contrato para Comercialização Varejista, celebrado entre OUTORGANTE e a OUTORGADA

Outorgante:

Nome:

CPF:



Representante OUTORGADO

Razão Social:

Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda

CNPJ/MF: 12.545.944/0001-23

Endereço:

Rua Funchal, 263, 7º andar

Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060

Telefone: (11) 2626-1770

E-mail: posvenda@boltenergy.com.br

São Paulo,

Nome:

CPF:

Sumário

As Partes



Quadro Resumo



Da Energia



Atraso no Pagamento



Descumprimento



Declarações



Procuração



PREMISSAS DE CONTRATAÇÃO

- 1.** O REPRESENTADO é elegível a ser representado na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA junto à CCEE, nos termos da regulamentação aplicável e demais normas vigentes, em especial a Resolução Normativa nº 1.011/2022, emitida pela ANEEL;
- 2.** O REPRESENTADO, por escolha própria e no exercício de suas prerrogativas negociais, selecionou e negociou com o REPRESENTANTE a contratação da COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA;
- 3.** O TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA materializa a negociação entabulada pelo REPRESENTANTE e pelo REPRESENTADO, celebrado livremente e de acordo com os preceitos de boa-fé.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO contém as condições gerais que serão aplicáveis ao TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, devendo referidos instrumentos serem lidos, interpretados e aplicados em conjunto, uma vez que são indissociáveis.



1.2. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO ficam definidos os conceitos para os vocábulos e expressões no GLOSSÁRIO anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor por prazo indeterminado e de forma automática, na data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, devendo as Partes observar que o prazo de representação varejista pelo REPRESENTANTE estará limitado ao PERÍODO DE SUPRIMENTO da ENERGIA CONTRATADA, caso as Partes não celebrem um novo TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA.



2.2. O PERÍODO DE SUPRIMENTO terá início da data estabelecida no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA. Caso, por culpa do REPRESENTADO ou da CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA não tenha havido a migração do REPRESENTADO ao ACL, inviabilizando o recebimento da ENERGIA CONTRATADA, o REPRESENTANTE poderá, a seu critério, postergar o início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, ficando o REPRESENTADO responsável pelo pagamento de ressarcimento ao REPRESENTANTE nas hipóteses em houver diferença positiva entre o valor do PLD e o PREÇO constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA.



CLÁUSULA TERCEIRA - ENERGIA CONTRATADA E MEDIÇÃO

3.1. A ENERGIA CONTRATADA pelo REPRESENTADO será equivalente ao MONTANTE ESTIMADO definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.



3.2. A ENERGIA CONTRATADA a ser entregue corresponde ao CONSUMO MENSAL VERIFICADO do REPRESENTADO, considerando o acréscimo das perdas técnicas do sistema de transmissão e distribuição, de 3% (três por cento) e o desconto da respectiva quota do PROINFA do REPRESENTADO, nos termos das REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.



3.3 Caso o consumo mensal do representado seja inferior a 15% (quinze por cento) do consumo mensal estimado, por um período de 3 (três) meses consecutivos, o representado deverá garantir a remuneração ao representante equivalente ao CONSUMO MENSAL MÍNIMO

3.4. Caso, em qualquer mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO, seja identificada a indisponibilidade de dados de medição, o REPRESENTANTE considerará, para fins de faturamento e registro, a ENERGIA CONTRATADA estabelecida no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA.

3.5. Após a disponibilização dos dados de medição, o REPRESENTANTE:

- I) procederá com o ajuste do registro da ENERGIA CONTRATADA nos sistemas da CCEE, desde que referida disponibilização ocorra até a data-limite para ajustes, de acordo com o CRONOGRAMA da CCEE; e
- II) emitirá os DOCUMENTOS DE COBRANÇA correspondentes ao ajuste da ENERGIA CONTRATADA, devendo os valores serem compensados entre as Partes no faturamento imediatamente posterior ao ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Será devido pelo REPRESENTADO ao REPRESENTANTE, o valor mensal estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, de acordo com as condições negociadas e modalidade de CONTRATAÇÃO, a ser apurado conforme abaixo:

A) MODALIDADE “DESCONTO”



O valor mensal será definido pela incidência do DESCONTO indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA ao custo do respectivo mês de referência da distribuidora energia no mercado cativo. Para o cálculo do custo, são considerados os componentes: (1) TARIFA DE ENERGIA; (2) TUSD DEMANDA; (3) TUSD ENCARGOS; (4) BANDEIRAS TARIFÁRIAS; (4) PIS/COFINS; e (5) ICMS. O DESCONTO não incidirá sobre valores referentes a taxas, ENERGIA REATIVA, ENCARGOS DE MORA, devidas por atraso no pagamento da fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA relacionados ao CUSD, parcelamentos ou multas de ultrapassagem de demanda contratada;

B) MODALIDADE “PREÇO CONTRATADO - COM ENCARGOS”



o valor será definido pelo resultado da multiplicação do CONSUMO MENSAL VERIFICADO e PREÇO indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA; Nesta modalidade, o PREÇO já contempla o Encargo de Energia de Reserva, o Encargo de Reserva de Capacidade e o Encargo de Serviços do Sistema;

C) MODALIDADE “PREÇO CONTRATADO - SEM ENCARGOS”



o valor será definido pelo resultado da multiplicação do CONSUMO MENSAL VERIFICADO e PREÇO indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA.

4.2. Mensalmente, o REPRESENTANTE enviará ao REPRESENTADO os DOCUMENTOS DE COBRANÇA correspondentes ao FATURAMENTO apurado de acordo com a MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, devendo indicar:



- I) O PREÇO, expresso em R\$ por MWh;
- II) O valor do ICMS recolhido pela REPRESENTANTE, caso aplicável;
- III) O valor correspondente ao ajuste do registro da ENERGIA CONTRATADA, na forma da Cláusula 3.4.1., quando aplicável;
- IV) O valor total a ser pago pelo REPRESENTADO ao REPRESENTANTE.



Ao PREÇO, no momento do FATURAMENTO, será acrescido o PIS/PASEP, COFINS e ICMS, se aplicável.

4.3. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA serão enviados pelo REPRESENTANTE ao endereço de e-mail cadastrado do REPRESENTADO, com pelo menos **3 (três) dias úteis** de antecedência à DATA DE VENCIMENTO estabelecida no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA.



4.4. O atraso no envio dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA por culpa exclusiva do REPRESENTANTE acarretará a prorrogação da DATA DE VENCIMENTO por igual número de dias do atraso verificado.



4.5. Caso, em relação a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, existam montantes controversos, o REPRESENTADO deverá expor seu questionamento ao REPRESENTANTE em até **2 (dois) dias úteis** da data de seu recebimento, devendo, na DATA DE VENCIMENTO, efetuar o pagamento do montante integral do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

4.6. A contestação de eventual montante controverso da fatura não apresentada no prazo acima **não suspenderá** a exigibilidade de referida parcela da fatura, que deverá ser integralmente paga. Havendo a constatação, pelo REPRESENTANTE, de divergências no DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a diferença, a maior ou menor, será compensada no FATURAMENTO seguinte.

4.7. A ausência de pagamento do valor integral de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA até a respectiva DATA DE VENCIMENTO caracteriza a mora, sujeitando a Parte devedora ao pagamento do valor não pago, acrescido de:

I)

Correção monetária pelo ÍNDICE definido no QUADRO RESUMO



II)

Juros de mora de 1% ao mês, calculado pro rata die desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento



III)

Multa de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o valor em atraso, após aplicação dos juros de mora e correção monetária



4.8. O pagamento da parcela correspondente ao valor devido à CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA pelo REPRESENTANTE está condicionado ao pontual, integral e contínuo adimplemento do REPRESENTADO, não cabendo ao REPRESENTANTE qualquer responsabilidade junto ao REPRESENTADO ou terceiros.

4.9. O não pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, inclusive os devidos à título de encargos moratórios, no prazo de até **15 (quinze) dias** da DATA DE VENCIMENTO facultará ao REPRESENTANTE promover:

- I) a inclusão dos dados do REPRESENTADO nos cadastros de proteção ao crédito;
- II) o protesto do crédito junto aos Cartórios de Protestos;
- III) a suspensão de fornecimento de energia elétrica ao REPRESENTADO, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

5.1. O PREÇO da ENERGIA CONTRATADA para cada PERÍODO DE SUPRIMENTO, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), está fixado no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA.



5.2. PREÇO será **atualizado** no início do PERÍODO DE SUPRIMENTO e, após, será reajustado no primeiro mês de cada CICLO DE SUPRIMENTO ANUAL, desde a DATA BASE, pela variação positiva do ÍNDICE de reajuste definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA ou do ÍNDICE que vier a substituí-lo, ou ainda, em caso de sua extinção, do ÍNDICE que vier a ser acordado pelas Partes.

PREÇO ATUALIZADO = PREÇO X MAIOR (1, ÍNDICE FINANCEIRO₁)

ÍNDICE FINANCEIRO₀



ONDE:

ÍNDICE FINANCEIRO₁: é o ÍNDICE apurado no mês anterior ao da atualização/reajuste

ÍNDICE FINANCEIRO₀: é o ÍNDICE apurado no mês anterior ao da DATA BASE estabelecida no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA

PREÇO: PREÇO base definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS E ENCARGOS SETORIAIS



6.1. Caso, após a assinatura deste CONTRATO, haja criação, alteração, extinção ou modificação de TRIBUTOS, taxas, tarifas, contribuições, recolhimentos e ENCARGOS que estejam sob o objeto deste CONTRATO, o PREÇO será revisto para mais ou para menos, mediante comunicação do REPRESENTANTE ao REPRESENTADO, informando a data em que o novo PREÇO passará a vigorar.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente instrumento permanecerá em vigor, mas as obrigações da Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de duração dos referidos eventos excludentes de responsabilidade civil e proporcionalmente aos seus efeitos.



7.2. A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a **adotar todas as medidas que estejam no seu alcance** para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou da Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.



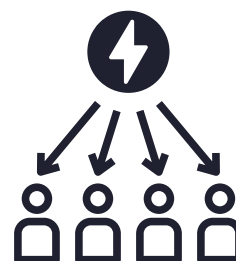
7.3. Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra PARTE no prazo de 1 (um) dia útil, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste instrumento.

7.4. Não configurará, em nenhuma circunstância, Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de:

- I) Eventual impossibilidade de consumo da energia pelo REPRESENTADO, assim como eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão das concessionárias locais, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA CONTRATADA;
- II) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- III) Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes;

CLÁUSULA OITAVA - RACIONAMENTO

8.1. As Partes concordam que na eventual instauração de RACIONAMENTO decretado pelo poder concedente, as responsabilidades contratuais das Partes serão afetadas pelas disposições legais aplicáveis, reduzindo-se, quando aplicável, os montantes e preços pela proporção das metas estabelecidas na legislação aplicável para o segmento de atuação do REPRESENTADO ou do SUBMERCADO de entrega da ENERGIA CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



9.1. Este CONTRATO poderá ser resolvido pela PARTE adimplente nas seguintes hipóteses:

- I)** Caso seja decretada a falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- II)** Caso o REPRESENTANTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste instrumento, ou tenha qualquer de seus direitos como agente da CCEE extintos ou suspensos;
- III)** Caso o REPRESENTADO caracterize-se inadimplente pela falta de pagamento, e, notificado para sanar a irregularidade, não a sane em até 3 (três) dias úteis;
- IV)** No caso de inadimplemento das demais obrigações previstas neste CONTRATO ou TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação específica ou em eventual prazo inferior previsto nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- V)** Encerramento, por qualquer motivo, do CONTRATO por decisão da CCEE ou de AUTORIDADE COMPETENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de rescisão antecipada deste CONTRATO, ficará a Parte adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito ao recebimento das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação prevista nesta Cláusula.

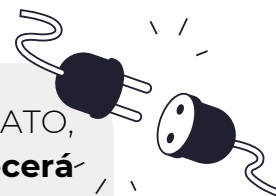


10.2. Ocorrendo rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades posteriores à resolução nos termos deste instrumento, inclusive no âmbito da CCEE.

10.3. Além das hipóteses de resolução, o CONTRATO poderá ser resilido pelas Partes, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidades:

- I) na hipótese de o valor de adequação ao sistema de medição para faturamento tenha valoração superior a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente estimado pelo REPRESENTANTE;
- II) pelo REPRESENTANTE, caso haja impossibilidade de medição do consumo do REPRESENTADO por período superior a 3 (três) meses, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao REPRESENTADO.

10.4. A partir da data de **encerramento** deste CONTRATO, por qualquer motivo, o REPRESENTANTE **não fornecerá** mais energia ao REPRESENTADO, que será o único responsável pela continuidade de seu fornecimento, não podendo o REPRESENTANTE ser responsabilizado em caso de eventual suspensão do fornecimento de energia após o encerramento da relação entre as Partes, conforme dispõe a Lei 10.848, de 2004, alterada pela Lei 14.120, de 2021.



10.5. O REPRESENTADO deverá providenciar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do encerramento do CONTRATO, a transferência da REPRESENTAÇÃO VAREJISTA junto à CCEE a outro comercializador varejista. Em caso de não observância desta obrigação o REPRESENTADO se sujeitará à aplicação das penalidades cabíveis, se responsabilizando, ainda, pelo ressarcimento de todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo REPRESENTANTE.

10.6. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constitui obrigação das Partes observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos deste CONTRATO.

11.2. Constituem obrigações do REPRESENTADO:

- I)** cumprir integral e tempestivamente as obrigações constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA;
- II)** disponibilizar as informações e documentos necessários ao cumprimento do disposto neste CONTRATO e atendimento das operações realizadas no âmbito da CCEE;
- III)** manter atualizados seus dados cadastrais perante a CCEE;
- IV)** prestar todas as informações que sejam requisitadas pela CCEE ou AUTORIDADE COMPETENTE, referentes ao presente CONTRATO;
- V)** assinar e manter vigentes o CUSD ou CUST, junto à concessionária de distribuição ou transmissão, conforme o caso; e
- VI)** promover os atos necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, pelo REPRESENTANTE.

11.3. Constituem obrigações do REPRESENTANTE:

- I)** realizar a REPRESENTAÇÃO VAREJISTA do REPRESENTADO;
- II)** realizar o procedimento de modelagem da unidade de consumo indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA junto à CCEE;
- III)** prestar ao REPRESENTADO as informações atinentes ao cumprimento deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES DE COMPLIANCE

12.1. As Partes declaram que seus representantes conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a este CONTRATO e suas atividades, incluindo, mas não se limitando a leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor que regule este CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A Parte que realizar tratamento de dados pessoais no contexto do presente instrumento compromete-se a cumprir integralmente as normas de proteção de DADOS PESSOAIS, incluindo, mas não se limitando aos deveres e obrigações estabelecidos na LGPD, se comprometendo a:

I) manter os DADOS PESSOAIS em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os DADOS PESSOAIS contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



II) limitar o tratamento dos DADOS PESSOAIS às atividades necessárias ao atingimento das finalidades compatíveis com a execução do presente instrumento e do TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, incluindo, quando aplicável, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou exercício regular de direitos, o legítimo interesse dos titulares ou de terceiros;

III) garantir que os tratamentos efetuados sejam lastreados em base legal e garantidos os direitos de seus titulares.



13.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD perante as autoridades competentes e titulares, conforme aplicável

13.3. Na hipótese de encerramento deste instrumento, ausente qualquer base legal para tratamento de dados pessoais prevista na LGPD que obrigue ou justifique a sua manutenção e sem prejuízo da observância ao exercício de direitos dos titulares dos DADOS PESSOAIS frente aos dados mantidos, a Parte que detiver referidos dados compromete-se a **eliminar** de seus registros, banco de dados e sistemas todos os DADOS PESSOAIS a que tiveram acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência do presente CONTRATO, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra PARTE ou a qualquer terceiro, nos limites das suas responsabilidades.

13.4. Para fins desta cláusula, os termos em maiúsculo e não definidos neste CONTRATO terão o significado a eles atribuídos segundo a LGPD.



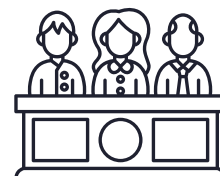
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma Parte à outra.



14.2. Caso ocorram controvérsias derivadas deste CONTRATO, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

14.3. As controvérsias não solucionadas poderão, mediante acordo entre as Partes, ser submetidas à agência estadual de regulação e fiscalização estadual associada à ANEEL, conforme previsto na REN 1.011/2022



14.4. A Parte que optar por não aderir à negociação ou à mediação, poderá recorrer diretamente à solução pela via judicial. O envio de uma NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, somente ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.



14.5. As Partes elegem o Foro previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que surja na execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente instrumento não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável.

15.2. Fica desde já ajustado que este CONTRATO será integralmente assumido pela cessionária e/ou sucessora resultante de eventual cisão, fusão, incorporação ou alienação de ativos decorrentes de operação de reestruturação patrimonial ou societária do REPRESENTANTE.



15.3. O presente instrumento e/ou os créditos por ele gerados poderão ser cedidos pelo REPRESENTANTE em garantia de eventuais financiamentos por ela obtidos ou em cumprimento de obrigação legal ou contratual, independentemente de prévia anuência do REPRESENTADO, que deverá, no entanto, de acordo com o art. 290 do Código Civil Brasileiro, ser prévia e devidamente notificado, mantidas, em caso de cessão de posição contratual, as responsabilidades do REPRESENTANTE perante o REPRESENTADO em caso de inadimplência da cessionária.

15.4. O REPRESENTADO reconhece e concorda que, divulgações a terceiros que o REPRESENTANTE tenha de fazer para fins de referida cessão não configurarão violação a obrigações de confidencialidade.

15.5. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste instrumento, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação.

15.6. Qualquer aviso ou comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverá ser feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser enviada por correspondência ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, ou para os endereços que, no futuro, venham as Partes a indicar expressamente.



15.7. Se qualquer das Partes vier a modificar seu endereço, telefone ou e-mail, deverá comunicar a alteração à outra Parte em até **5 (cinco) dias**, sob pena de que a comunicação enviada na forma, número e no endereço previsto acima ser considerada válida e eficaz para todos os fins deste CONTRATO.

15.8. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, as condições originalmente ajustadas pelas Partes.

15.9. O presente instrumento é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, especialmente, mas não limitado a, para efeito de cobrança dos valores devidos.



15.10. As Partes reconhecem que os instrumentos celebrados entre si, incluindo o TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, poderão ser assinados de forma digital e eletrônica, nos termos da legislação vigente, e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz, constituindo -se em título líquido, certo e exigível, para todos os fins de direito. Cada Parte se compromete e se responsabiliza pela validade e regularidade dos poderes de seus signatários, cuja assinatura vinculará as respectivas Partes às obrigações existentes neste CONTRATO.

O Local, Data de Celebração e Assinaturas das Partes constarão no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA

restante da página intencionalmente deixado em branco

GLOSSÁRIO

Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste instrumento e seus anexos, ficam definidos os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- A) “ANEEL”:** significa Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica;
- B) “AUTORIDADE COMPETENTE”:** qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- C) “CCEE”:** significa Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- D) “CONSUMO MENSAL ESTIMADO”:** montantes de energia previstos nas Condições Específicas;
- E) “CONSUMO MENSAL MÍNIMO”:** 15% sobre a média obtida sobre 12 (doze) meses do Consumo Mensal Estimado;
- F) “CONSUMO MENSAL VERIFICADO”:** montante de energia efetivamente consumido pelo REPRESENTADO, conforme dados de medição acessados mensalmente;
- G) “DADOS PESSOAIS”:** toda informação relacionada a pessoa natural que identifique ou possa identificar uma pessoa (titular);
- H) “DATA BASE”:** data utilizada para a Modalidade Contratada de Preço, sendo que será a data balizadora para realização do ajuste do PREÇO com base na variação do ÍNDICE definido nas Condições Específicas e no prazo de 12 (doze) meses ou no menor permitido por lei.
- I) “DESCONTO”:** percentual previsto nas Condições Específicas que garante ao REPRESENTADO redução proporcional ao percentual sobre os custos do REPRESENTADO com a tarifa de energia quando comparados ao preço aplicado pela DISTRIBUIDORA LOCAL, considerando que tais custos contemplam a incidência de tributos, sendo eles PIS, COFINS e ICMS.
- J) “DISTRIBUIDORA LOCAL”:** corresponde à concessionária e/ou permissionária responsável pelo fornecimento físico da ENERGIA CONTRATADA, definida com base na região da respectiva unidade consumidora do REPRESENTADO

- K)** **“ENERGIA CONTRATADA”**: é a energia contratada pelo REPRESENTADO para o PERÍODO DE FORNECIMENTO, e colocada à disposição, pela REPRESENTANTE, na localidade do consumidor, cujo volume será equivalente ao CONSUMO MENSAL VERIFICADO do REPRESENTADO;
- L)** **“IPCA”**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- M)** **“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**: todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada no CONTRATO, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;
- N)** **“MÊS CONTRATUAL”**: todo e qualquer mês do calendário civil do PERÍODO DE FORNECIMENTO;
- O)** **“MODALIDADE CONTRATADA”**: definida nas Condições Específicas, poderá ser a modalidade PREÇO ou a modalidade DESCONTO, onde, a modalidade de PREÇO define entre as Partes um valor específico pela ENERGIA CONTRATADA, que será reajustado anualmente, com base na DATA BASE convencionada e nos termos deste CONTRATO. Já a modalidade de DESCONTO prevê que o valor a ser pago pelo REPRESENTADO pela ENERGIA CONTRATADA considerará uma redução na Tarifa de Energia (considerando ICMS e PIS/COFINS) vigente na Distribuidora Local com base no percentual definido nas Condições Específicas.
- P)** **“NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”**: documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- Q)** **“PERÍODO DE SUPRIMENTO”**: período descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO VAREJISTA, que indica a duração que a REPRESENTANTE disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para o REPRESENTADO;
- R)** **“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

- S)** **“PROINFA”**: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;
- T)** **“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: conjunto de regras operacionais e comerciais contemplando as suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;
- U)** **“TRIBUTOS”**: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste CONTRATO e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

restante da página intencionalmente deixado em branco